
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.460 DE 08 DE ABRIL DE 1994

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 08 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RYMUNDO NONNATO MORAES ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

DOE nº 27.695, de 12/04/1994.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

ART. 1º - Na esfera administrativa, o Conselho Superior da Polícia Civil, é o órgão máximo normativo, vinculado a Polícia Civil do Estado.

ART. 2º - O Conselho Superior da Polícia Civil, reger-se-á por este Regimento Interno, em que estão consignados os dispositivos que estabelecem a ordem e a organização de seus trabalhos e promoverá os assuntos de sua economia interna e ao exercício de suas atribuições.

ART. 3º - Para efetivação de suas finalidades, além do previsto no artigo 13, da Lei nº 022, de 15 de março de 1994, compete especialmente ao Conselho:

I - Assessoramento ao Delegado Geral de Polícia Civil na formulação da política, diretrizes e normas relativas à manutenção da ordem e segurança pública do Estado, na área da Polícia Civil.

II - Sugerir a utilização de novas técnicas de atuação policial civil.

III - Traçar diretrizes e programas de prevenção e controle da criminalidade, na área da Polícia Civil.

IV - Propor medidas de aperfeiçoamento e programas pertinentes às reuniões, funções e atividades da Polícia Civil.

V - Organizar os serviços de sua Secretaria e estabelecer o respectivo horário de serviço.

VI - Reconhecer, após parecer da Academia de Polícia Civil, o curso de especialização, dos policiais civis, para recebimento do respectivo adicional.

VII - Aprovar o nome do representante do SINDPOL, junto ao Conselho Superior de Polícia Civil.

ART. 4º - O Conselho Superior de Polícia Civil, deliberará mediante decisões, resoluções e pareceres.

ART. 5º - O Conselho Superior de Polícia Civil, tem sua sede no prédio onde está instalada a Polícia Civil do Estado do Pará.

ART. 6º - As decisões do Conselho Superior de Polícia Civil são aprovadas por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

ART. 7º - O Conselho Superior de Polícia Civil, compor-se-á de nove (9) membros, inclusive o Presidente, tendo este, ainda, voto de qualidade.

§ 1º - O Conselho Superior de Polícia Civil compõe-se dos seguintes membros natos.

- a) Delegado Geral de Polícia Civil - Presidente
- b) Corregedor Geral de Polícia Civil - Vice-Presidente
- c) Diretor da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial - Secretário
- d) Diretor da Academia de Polícia Civil
- e) Diretor de Polícia Operacional
- f) Diretor de Polícia Técnica-Científico
- g) Diretor do Departamento de Polícia da Capital
- h) Diretor do Departamento de Polícia do Interior
- i) Representante do SINDPOL.

§ 2º - No primeiro dia útil do ano, o SINDPOL deverá apresentar ao Conselho Superior de Polícia Civil o nome do seu representante, obedecido os seguintes requisitos:

I - Ata da eleição por maioria absoluta do representante, em Assembléia Geral do SINDPOL, realizada em dezembro do ano anterior a apresentação do nome.

II - Documento, comprovando que o Sindicato está legalmente constituído.

III - Ata da assembléia geral, de aprovação de contas da Diretoria que indicar o representante.

IV - Comprovação de que o representante está legalmente quites com suas obrigações, junto ao SINDPOL.

V - Comprovação de que o representante do SINDPOL não possui penalidade administrativa ou penal nos cinco anos anteriores a indicação.

ART. 8º - O Conselho Superior de Polícia Civil, terá uma Secretaria para executar o seu expediente, cabendo sua imediata direção ao Secretário, que também será o das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria terá a seguinte constituição:

- a) Um Secretário
- b) Um datilógrafo, protocolista e arquivista.

SEÇÃO III DO CONSELHEIRO - PRESIDENTE

ART. 9º - Ao Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, compete:

I - Convocar e presidir as sessões, manter o bom andamento dos trabalhos, resolver as questões de ordem e intervir nos julgamentos com o voto de qualidade nos casos de empate na votação.

II - Apurar e proclamar o resultado das votações.

III - Submeter à discussão e votação as atas de cada sessão, ao iniciar-se a sessão imediata, fazer mencionar as normas, quaisquer restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação, consignar a sua aprovação e assiná-las após o Secretário.

IV - Aprovar a pauta, organizada pelo Secretário.

V - Submeter a votação as questões propostas e as que propuser, orientar as discussões e fixar os pontos, os quais devam versar, podendo, convenientemente, dividir as proposições.

VI - Conceder ou cassar a palavra Regimentalmente, Suspender a sessão ou levantá-la na impossibilidade de manter a ordem, inclusive mandando retirar os assistentes que a perturbam.

VII - Assinar com o relator ou relatores, as Decisões, Resoluções ou Pareceres proferidos.

VIII - Conhecer das suspeições levantadas.

IX - Superintender todos os trabalhos do Conselho provendo ao que necessário for para a sua boa ordem e regularidade, assinar a correspondência quando não for da alçada do Secretário e convocar sessões extraordinárias por iniciativa própria ou por indicação do Plenário.

X - Como representante do Conselho, corresponder-se com as demais autoridades públicas, bem como promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente de deliberação que não seja da privativa competência dos Conselheiros-Relatores.

XI - Propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do Plenário, quaisquer medidas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho.

XII - Encaminhar ao Governador do Estado, as Resoluções do Conselho que na forma da Lei, dependam de homologação.

XIII - Requisitar à Polícia Civil, o pessoal necessário à Secretaria do Conselho.

XIV - Autorizar a aquisição de material necessário aos serviços do Conselho.

XV - Movimentar a dotação do Conselho consignada no orçamento da Polícia Civil, assinar cheques e ordenar pagamentos.

XVI - Elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no ano civil decorrido, levando-o ao conhecimento do Conselho até a última sessão ordinária do mês de janeiro, antes do seu encaminhamento ao Governador.

XVII - Dar cumprimento e fazer cumprir todos os dispositivos do presente Regimento.

SEÇÃO IV DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE

ART. 10 - O Conselheiro Vice-Presidente, substituirá o Presidente nos seus impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao Vice-Presidente, auxiliar o presidente na ordenação dos trabalhos.

SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

ART. 11 - Os Conselheiros, ressalvado o previsto no parágrafo único do artigo 6º, deste Regimento, intervirão em todas as decisões do Conselho, mediante voto.

ART. 12 - Compete especialmente aos Conselheiros:

I - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, colaborando para o bom andamento dos trabalhos e deliberar em conjunto de acordo com estabelecido neste Regimento.

II - Receber e relatar minuciosamente os processos que lhes forem distribuídos e devolvê-los com seu "visto" ou com solicitação de diligências necessárias, dentro do prazo fixado neste Regimento e prestar quaisquer esclarecimentos solicitados.

III - Fundamentar seu voto em todos os processos que figure como relator e nos demais, quando julgar necessário.

IV - Pedir a palavra regimentalmente, sempre que tiver de interferir nos debates ou justificar seu voto.

V - Pedir vista dos autos de processos, sempre que julgar necessário melhor estudo para apreciação de matéria em debate, devolvendo-o no prazo regimental com respectivo parecer.

VI - Propor ou submeter a estudo e deliberação qualquer assunto que seja da competência do Conselho julgar e decidir.

VII - Desempenhar, nos prazos fixados, as comissões e ou representações para as quais for designado.

VIII - Propor como colaboração para estudo medidas de política de segurança e ordem pública, bem como as providências necessárias à sua execução.

IX - Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja conferida por Lei, pelo presente Regimento ou pela presidência a interesse do Conselho.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA

ART. 13 - O Conselho Superior de Segurança Pública, terá uma Secretaria para executar o seu expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da competência e das atribuições previstas no Regulamento e no ato que a estruturar, caberá à Secretaria do Conselho, diligenciar e opinar sobre todos e quaisquer assuntos de natureza administrativa que digam respeito ao referido Colegiado.

ART. 14 - Compete à Secretaria:

I - Registrar, autuar e encaminhar os documentos recebidos.

II - Preparar, receber, registrar e expedir a correspondência do Conselho.

III - Encaminhar ao órgão oficial os atos que dependam de publicação.

IV - Executar os trabalhos gerais de datilografia.

V - Lavrar as atas das reuniões.

VI - Encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos pelo Presidente.

VII - Organizar o arquivo das Resoluções do Conselho, como também o arquivo para Registro Geral e manter atualizado o assentamento individual dos Conselheiros e dos funcionários da Secretaria.

VIII - Providenciar a aquisição, guarda e distribuição do material necessário aos serviços.

IX - Apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a síntese dos trabalhos da Secretaria, realizados no ano anterior.

X - Fornecer, após despacho do Presidente, as certidões requeridas nas formas da Lei.

SEÇÃO VII

DO CONSELHEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO

ART. 15 - Ao Conselheiro Secretário do Conselho compete:

I - Secretariar as reuniões.

II - Encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos pelo Presidente.

III - Lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente.

IV - Expedir aos Conselheiros, de ordem do Presidente, o aviso de convocação para as sessões extraordinárias.

V - Assinar ofício, quando autorizados pelo Presidente.

VI - Encerrar o livro de presença das reuniões.

VII - Minutar as Resoluções, Pareceres e Decisões a serem baixadas, em razão de decisão do Conselho.

VIII - Em suas faltas ou impedimentos, ser substituídos por outro Conselheiro, designado pelo Presidente.

IX - Apresentar, na época própria, à Divisão competente a lista de frequência e demais documentos necessários a elaboração da folha de representação e jetons.

X - Instruir, no que lhe couber, qualquer petição ou processo relativo aos Conselheiros.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

ART. 16 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e mais três outras vezes se necessário, em hora previamente designada, ciente os Conselheiros, com antecedência e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, sendo indispensável, em ambos os casos, a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias, quando julgar necessárias ou quando 7 dos Conselheiros, pelo menos, a solicitarem por escrito, sempre com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, será tratado somente o assunto especial para o qual sejam as mesmas convocadas.

§ 3º - Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento Interno, e nos casos omissos submetendo-os, soberanamente, ao Plenário em nível de decisão.

ART. 17 - As decisões do Conselho, quando transformadas em Resoluções, serão levadas à superior consideração Governamental, para homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, para que possam surtir os seus efeitos jurídicos.

ART. 18 - Será a seguinte a ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho:

I - Abertura dos trabalhos, verificação do comparecimento dos Conselheiros.

II - Leitura e votação da ata da sessão anterior.

III - Leitura do expediente.

IV - Ordem do dia, relatório, discussão e votação de cada um dos processos ou assuntos constantes da pauta.

V - Proposição ou comunicações.

VI - Encerramento dos trabalhos.

§ 1º - No expediente poderão ser tratados assuntos que não se relacionem diretamente com a matéria da ordem do dia.

§ 2º - Por motivo relevante, quando se tratar de matéria urgente, os processos e assuntos da ordem do dia de uma reunião poderão ser transferidos, mediante proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, para a reunião ordinária seguinte, na qual terão preferência.

Art. 19 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada em casos especiais, mediante proposta de qualquer Conselheiro, devidamente justificada e aprovada pelo Conselho.

§ 1º - Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro, poderá pedir vista do processo para seu perfeito esclarecimento, desde que não haja prejuízo ao julgamento, devolvendo-o, porém na sessão seguinte, fundamentado com parecer.

§ 2º - Encerrada a discussão de um assunto, não poderá ser ela reaberta, passando imediatamente à votação.

§ 3º - As questões de ordem, relacionadas sempre com qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento, terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar, para esse fim, devendo considerá-la imediatamente, e deverá resolver pessoalmente ou submeter a apreciação do Conselho, podendo o Conselheiro recorrer da decisão do Presidente, mas esta será mantida se a maioria dos presentes não se manifestar em contrário.

§ 4º - O Presidente não tomará conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

§ 5º - A solução das questões de ordem será consignada em Ata.

ART. 20 - Em qualquer fase da sessão, poderão os Conselheiros falar pela ordem, exceto no momento da apuração dos votos ou quando houver orador com a palavra.

ART. 21 - Os Conselheiros não poderão retirar-se da sessão, sem permissão do Presidente, que fará interromper a leitura do Relatório, discussão ou a oração em curso, se a ausência for de poucos momentos e fará prosseguir o julgamento se a mesma for definitiva e restar número legal.

ART. 22 - Serão lavradas atas das reuniões do Conselho, remetendo-se cópia aos Conselheiros.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO E ESTUDO DOS PROCESSOS E PROPOSIÇÕES

ART. 23 - Os processos remetidos a exame do Conselho, após devidamente instruídos pela Secretaria, serão distribuídos pelo Presidente aos Conselheiros.

§ 1º - O relator designado, terá o prazo de dez (10) dias, para estudo do processo e elaboração do seu parecer, por escrito entregando-o à Secretaria.

§ 2º - Se o relator considerar necessário à elaboração de seu parecer, qualquer esclarecimento a ser obtido fora do âmbito do Conselho, proporá a conversão do julgamento em diligência.

§ 3º - Quando o processo for baixado em diligência, o relator depois de cumprida esta, terá novo prazo de cinco (5) dias para estudo e apresentação do relatório.

ART. 24 - Na primeira reunião que se realizar após o término dos prazos referidos no artigo anterior, o processo será incluído em pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o processo não puder ser apresentado pelo Conselheiro nessa reunião, o Presidente poderá conceder-lhe uma prorrogação até oito (08) dias, ficando as demais prorrogações a critério do Conselho.

ART. 25 - Nos casos em que houver urgência ou se tratar de assunto rotineiro, o Conselho, por proposta do Presidente, poderá tomar deliberações independente da designação de relator.

ART. 26 - O Presidente prolatará no processo, o despacho correspondente à deliberação tomada pelo Conselho, que poderá ser transformada em resolução.

ART. 27 - O Conselheiro aporá sua rubrica nos processos que examinar.

ART. 28 - O Conselheiro usará da palavra:

- a) Para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações.
- b) Sobre a matéria em debate.
- c) Pela ordem.
- d) Para encaminhar votação.
- e) Para explicação pessoal.

ART. 29 - Sempre que o Conselho ou a Presidência julgar necessário ou conveniente, poderão ser solicitados esclarecimentos à Secretaria, os quais serão prestados pelo Conselheiro-Presidente no caso ou pelo titular da Secretaria.

ART. 30 - Não serão permitidos a parte:

- a) Sem o consentimento do Orador
- b) Nos encaminhamentos da votação
- c) Em questão da ordem

ART. 31 - É vedado ao Conselho, discutir ou se pronunciar sobre assunto não atinente a matéria de sua competência.

ART. 32 - É permitido ao Conselho indicar relator ou Comissão Especial de três (03) membros, para emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação, obedecido o princípio da hierarquia policial civil.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

ART. 33 - A votação será nominal, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

ART. 34 - As deliberações do Conselho, serão anotadas e catalogados e firmarão jurisprudência sobre a matéria.

ART. 35 - O Conselho, soberanamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros presentes, poderá definir matéria de alta relevância e julgá-la em regime de urgência.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 36 - Por iniciativa de qualquer Conselheiro, mediante proposta escrita apresentada em Plenário, poderá este Regimento ser alterado, desde que aprovado por maioria absoluta.

ART. 37 - O Conselho Superior de Polícia Civil classifica-se, conforme o artigo 1º, letra B, do Decreto nº 2233, de 12 de maio de 1982.

ART. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho por decisão de sua maioria.

ART. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Governador do Estado.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ